



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3009/2022.

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 05/05/2022

JORNAL: AMP

Quizunif

EDIÇÃO: 2511

**Súmula:** Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, as “Ruas de Lazer”, regulamenta sua utilização e da outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, as denominadas “RUAS DE LAZER”, com a seguinte regulamentação.

Art. 2º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, tanto na área urbana, quanto na área rural, a ocupação de vias públicas, em caráter temporário e transitório, para práticas de atividades desportivas, recreativas e de lazer, desde que observadas e cumpridas as determinações previstas nesta Lei.

Art. 3º. A autorização que trata o Artigo 2º, será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito – SASTRAN, o qual deverá fazer uma análise de viabilidade técnica para o fechamento da via pública, para atendimento do disposto nesta Lei, sempre respeitando os seguintes critérios:

I- em vias, cujo fluxo de veículos automotores seja reduzido;

II- em domingos e feriados oficiais;

III- com a anuência da presidência da associação da comunidade ou, na ausência desta, da maioria dos moradores da via a ser fechada.

Parágrafo único. Em hipótese alguma deverá ser autorizado o fechamento de vias públicas onde trafegam transporte coletivo ou possuam ponto de taxi; que dão acesso aos serviços de saúde pública, templos religiosos, estabelecimentos comerciais, depósitos de produtos alimentício ou mercadológico; e de interligação entre bairros.

Art. 4º. A autorização que trata o Artigo 3º, dependerá de requerimento por escrito, assinado pelo presidente da comunidade ou, na ausência deste, pela maioria dos moradores da via a ser fechada, indicando o dia e o horário que a via ficará interditada, bem como, qual(ais) evento(s) será(ão) realizado(s).

Parágrafo: Em hipótese alguma será autorizado o fechamento de vias públicas, para realização de eventos particulares, de famílias, de confraternização ou congêneres ou que tenham a comercialização ou uso de bebidas alcoólicas.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através dos Departamentos de Esporte, Cultura e Lazer, poderá fornecer material esportivo e/ou desenvolver atividades recreativas, desde que haja viabilidade técnica, orçamentária e disponibilidade de pessoal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Urbanismo, Cumpridas todas as determinações previstas nesta Lei, ficará responsável pela Sinalização do trecho reservado para as “Ruas de Lazer”.

Art. 7º. Em hipótese alguma, o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, será responsável pela reparação de danos patrimonial e extrapatrimonial, que possam ser causados em decorrência das práticas desportivas, recreativas e de lazer, realizadas nas “Ruas de Lazer”.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização e a aplicação das sanções e penalidades, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3009/2022**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Autoria: Vereador Cláudio Alain Guterres do Carmo.**

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, as “Ruas de Lazer”, regulamenta sua utilização e da outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, as denominadas “RUAS DE LAZER”, com a seguinte regulamentação.

Art. 2º. Fica autorizado, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, tanto na área urbana, quanto na área rural, a ocupação de vias públicas, em caráter temporário e transitório, para práticas de atividades desportivas, recreativas e de lazer, desde que observadas e cumpridas as determinações previstas nesta Lei.

Art. 3º. A autorização que trata o Artigo 2º, será concedida pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito – SASTRAN, o qual deverá fazer uma análise de viabilidade técnica para o fechamento da via pública, para atendimento do disposto nesta Lei, sempre respeitando os seguintes critérios:

I- em vias, cujo fluxo de veículos automotores seja reduzido;

II- em domingos e feriados oficiais;

III- com a anuência da presidência da associação da comunidade ou, na ausência desta, da maioria dos moradores da via a ser fechada.

Parágrafo único. Em hipótese alguma deverá ser autorizado o fechamento de vias públicas onde trafegam transporte coletivo ou possuam ponto de taxi; que dão acesso aos serviços de saúde pública, templos religiosos, estabelecimentos comerciais, depósitos de produtos alimentício ou mercadológico; e de interligação entre bairros.

Art. 4º. A autorização que trata o Artigo 3º, dependerá de requerimento por escrito, assinado pelo presidente da comunidade ou, na ausência deste, pela maioria dos moradores da via a ser fechada, indicando o dia e o horário que a via ficará interditada, bem como, qual(ais) evento(s) será(ão) realizado(s).

Parágrafo: Em hipótese alguma será autorizado o fechamento de vias públicas, para realização de eventos particulares, de famílias, de confraternização ou congêneres ou que tenham a comercialização ou uso de bebidas alcoólicas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através dos Departamentos de Esporte, Cultura e Lazer, poderá fornecer material esportivo e/ou desenvolver atividades recreativas, desde que haja viabilidade técnica, orçamentária e disponibilidade de pessoal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Urbanismo, Cumpridas todas as determinações previstas nesta Lei, ficará responsável pela Sinalização do trecho reservado para as “Ruas de Lazer”.

Art. 7º. Em hipótese alguma, o Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, será responsável pela reparação de danos patrimonial e extrapatrimonial, que possam ser causados em decorrência das práticas desportivas, recreativas e de lazer, realizadas nas “Ruas de Lazer”.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização e a aplicação das sanções e penalidades, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2022.**

**PUBLIQUE-SE:**

***RICARDO ANTONIO ORTINÁ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**F65FF70C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2022. Edição 2511  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>